

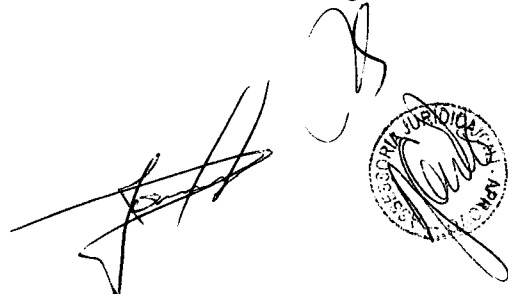
CONTRATO N. 4/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONSTRUSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Pregão Eletrônico CNJ n. 52/2013 - Processo Administrativo CNJ n. 351.917).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CONSTRUSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME**, com sede CLN 205, Bloco C, Sala 16, Asa Norte, Brasília/DF, telefone (61) 3273-9483 e (61) 3273-4261, inscrita no CNPJ sob o n. 03.500.726/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **José Eustáquio Vieira**, CNH n. 00125046357-DF e CPF n. 054.921.811-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 52/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 338 do Processo n. 351.917, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia de demolição, reparo estrutural de baixa complexidade e acabamento argamassado no 3º pavimento e casa de máquinas dos elevadores do prédio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), localizado na SEPN 514 – Bloco B – Lote 7 – Brasília – DF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

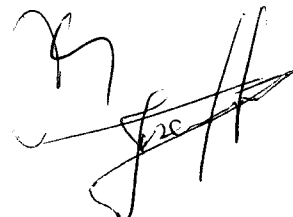
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança do órgão;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;
- d) exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- e) recusar qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) nomear preposto capacitado que assuma a execução dos serviços, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução;
- b) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto contratado que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- d) empregar materiais de primeira qualidade, os quais estarão sujeitos à aprovação do **CONTRATANTE**;
- e) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;
- f) substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;



- g) obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, multas de qualquer natureza e por todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- i) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- j) proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços, com materiais adequados, a fim de evitar danos;
- k) manter o local dos serviços limpo, com desentulho diário;
- l) manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias;
- m) transportar todos os materiais provenientes da demolição, conforme instrução do **CONTRATANTE**;
- n) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- o) realizar os serviços em horário especial, conforme necessidade do **CONTRATANTE**;
- p) concluir os serviços dentro do prazo estabelecido neste contrato;

DA EXECUÇÃO

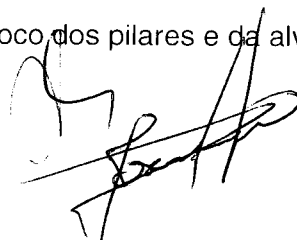
CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único - Os serviços serão executados em horário especial e, preferencialmente, no período de recesso do **CONTRATANTE**, entre 20/12/2013 e 02/01/2014.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no Termo de Referência, observadas as seguintes etapas:

- a) isolamento da escada de acesso ao 3º pavimento por tapumes, inclusive vãos laterais;
- b) demolição do entarugamento de forro e do reboco em toda a extensão da laje de teto do 3º pavimento, além da remoção do reboco dos pilares e da alvenaria;



- c) definição e marcação da área de reparo das estruturas, utilizando disco de corte adequado, nas lajes de teto do 3º pavimento e da casa de máquinas;
- d) preparação do substrato para reparo em estrutura de concreto por apicoamento manual da superfície, nas lajes de teto do 3º pavimento e casa de máquinas e também nas vigas de apoio de piso e de contraventamento da casa de máquinas;
- e) remoção e destinação adequada de todo o entulho gerado;
- f) escovamento manual do substrato das áreas de reparo;
- g) limpeza do substrato com jato de ar comprimido;
- h) limpeza do substrato com utilização de solventes voláteis, se necessário;
- i) avaliação, caso a caso, sobre a necessidade de substituição da armadura;
- j) execução das emendas para reconstituição da seção de armadura, por transpasse, onde necessário;
- k) tratamento das armaduras remanescentes com antioxidante a base de zinco;
- l) realcalinização do concreto com argamassa polimérica, somente nas áreas de reparo;
- m) execução de acabamento argamassado em toda a extensão da laje de teto, pilares e alvenaria do 3º pavimento;
- n) recomposição da junta de dilatação nos pilares.

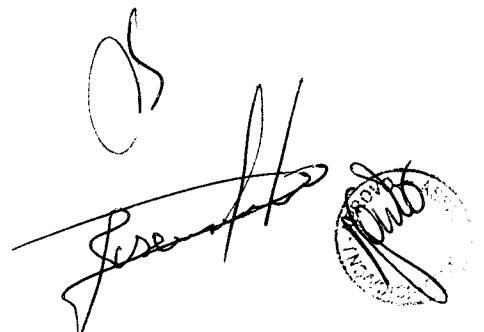
DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços; e
- b) definitivamente, com atesto na nota fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, por servidor designado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Handwritten signature and circular stamp. The stamp is circular with the text 'CNU' and 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' around the perimeter. The signature is written over the stamp.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado o artigo 618 do Código Civil.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo quinto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

Parágrafo sexto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ.

Handwritten signature and circular stamp.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA ONZE - O valor deste contrato é de **R\$ 61.989,90 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DOZE – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreeajustáveis.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.122.1389.14ZQ.5664 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, calculada sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão do serviço, limitado a 10 (dez) dias;

b.1.1) No caso de atraso injustificado para a conclusão do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;

b.1.2) No caso de atraso injustificado para a conclusão do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a penalidade estabelecida na subalínea “b.3”;

b.2) 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

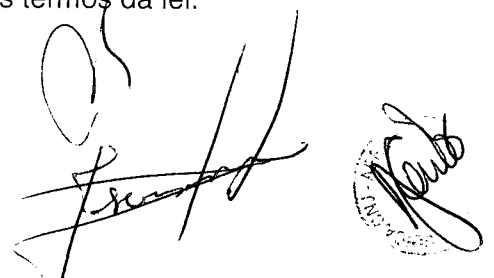
DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE - Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Handwritten signature and circular stamp.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 7 de Setembro de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

José Eustáquio Vieira
Sócio

ANEXO DO CONTRATO N. 4/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CONSTRUSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (Pregão Eletrônico CNJ n. 52/2013 - Processo Administrativo CNJ n. 351.917).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
1.1	Encarregado Geral	160,00	H	16,23	2.596,80
1.2	Engenheiro Senior	15,00	H	188,79	2.831,85
1.3	Recolhimento de ART	1,00	UN	158,08	158,08
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	Tapume de chapa de madeira compensada, E=6mm, com pintura a cal e reaproveitamento de 2X	38,25	M ²	34,08	1.303,56
2.2	Demolição de entarugamento do forro	1.325,00	M ²	2,99	3.961,75
2.3	Demolição de revestimento de argamassa de cal e areia	1.508,75	M ²	3,74	5.642,73
2.4	Demolição de alvenaria de tijolos furados sem reaproveitamento	0,18	M ³	43,29	7,79
2.5	Remoção de dispositivos para funcionamento de pia de cozinha	1,00	UN	4,98	4,98
2.6	Remoção manual de entulho	45,44	M ³	26,98	1.225,97
2.7	Locação de caçamba estacionária de 5m ³	10,00	UN	187,37	1.873,70
2.8	Locação de andaime metálico tubular tipo torre	9,00	M/MÊS	13,74	123,66
3.0	SERVIÇOS DE REPARO DE LAJE E VIGA				
3.1	Definição e marcação da área de reparo de estruturas, utilizando disco de corte	148,15	M	2,27	336,20
3.2	Preparação do substrato para reparo em estrutura de concreto por apicoamento manual da superfície	17,76	M ²	40,25	714,84
3.3	Escovamento manual do substrato	17,76	M ²	4,71	83,65
3.4	Limpeza do substrato com jato de ar comprimido	17,76	M ²	3,54	62,87
3.5	Limpeza do substrato com utilização de solventes voláteis	17,76	M ²	5,16	91,64
3.6	Emendas para reconstituição da seção de armadura por transpasse [Armadura de tela de aço CA-60 Ø 4,20 mm, malha de 10 x 10 cm – serviço similar]	8,88	M ²	12,24	108,69
3.7	Fundo reparador primer a base de epóxi, para estrutura metálica, uma demão, espessura 25 micra	17,76	M ²	6,85	121,66
3.8	Pintura adesiva para concreto, a base de resina epóxi	14,21	kg	68,71	976,37
3.9	Reparo estrutural de estruturas de concreto com argamassa polimérica de alto desempenho, E=2cm	17,76	M ²	298,34	5.298,52
3.10	Junta de dilatação para impermeabilização, com selante elástico monocomponente à base de poliuretano, dimensões 1x1cm	20,40	M	21,89	446,56
4.0	SERVIÇOS DE ACABAMENTO ARGAMASSADO				
4.1	Andaime para revestimento de forros em madeira de 3A	10,00	m ²	14,70	147,00
4.2	Chapisco traço 1:3 (cimento e areia grossa), espessura 0,5cm, preparo mecânico da argamassa	1.508,75	M ²	3,98	6.004,83
4.3	Emboço paulista (massa única) traço 1:2:8 (cimento, cal e areia média), espessura 1,5cm, preparo mecânico da argamassa	1.508,75	M ²	11,00	16.596,25
SUBTOTAL Serviços					50.719,93
% BDI					22,22%
TOTAL					61.989,90

